LEI nº 4.422, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, A SER PAGO ATRAVÉS DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Esta Lei dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação, a ser pago através de cartão alimentação, aos servidores efetivos municipais.

Art. 2° – Fica instituído o auxílio-alimentação, a ser pago através de cartão alimentação, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro, aos servidores efetivos da administração direta do Município, considerando-se Executivo e Legislativo, e das Autarquias, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, ressalvadas as hipóteses de exclusão previstas nesta Lei.

§ 1° – O valor do abono a que se refere o *caput* deste artigo é de R$ 100,00 (cem reais) por mês, sendo devido por servidor, e não por cargo ou emprego.

§ 2° – O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 3° – O valor previsto no §1° deste artigo poderá ser reajustado anualmente, observado o regramento jurídico aplicável, à época, às relações econômico-financeiras do País, adotando-se o INPC, para o reajuste a ser concedido.

§ 4° – O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

Art. 3° – O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 1° – O pagamento do auxílio-alimentação dar-se-á sempre no dia 10 (dez) de cada mês.

§ 2° – O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 4° – O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

(Segue/Fls.02)

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º – Não terá direito ao recebimento do benefício de que trata esta Lei, o servidor que:

I – esteja em licença para tratamento de saúde própria ou acidente de trabalho, ou por motivo de doença em pessoa da família, por período superior a 30 (trinta) dias;

II – tiver sofrido qualquer penalidade disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

III – esteja prestando serviço em outro órgão de governo fora do Município de Marechal Cândido Rondon, mediante cedência ou permuta;

IV – esteja exercendo mandato eletivo, exceto classista.

§ 1º – O servidor também não terá direito ao auxílio de que trata esta Lei relativamente ao mês em que:

I – documentar férias e receber o respectivo adicional, mesmo que de forma proporcional;

II – usufruir licença especial, exceto para mandato classista;

III – obtiver dispensa para tratar de interesses particulares;

§ 2º – Os casos excepcionais serão avaliados por comissão especial afeta a Secretaria Municipal de Administração, em caráter discricionário.

§ 3º – Em se tratando de servidor com dois cargos, para receber o auxílio na forma prevista desta Lei, serão exigidos o atendimento dos demais requisitos estabelecidos neste artigo em ambos os cargos.

§ 4º – A designação de substituto pelo servidor para suprir eventual ausência ao serviço não exclui a sua falta, para efeito de recebimento do auxílio de que trata esta Lei, sendo exigida a sua presença pessoal em toda a sua jornada de trabalho.

Art. 6º – O auxílio-alimentação a ser concedido ao servidor, cuja jornada de trabalho seja inferior a 30 (trinta) horas semanais, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal fixado na forma do Art. 2º desta Lei.

§ 1º – Na hipótese de acumulação de cargos cuja soma das jornadas de trabalho seja superior a trinta horas semanais, o servidor perceberá o auxílio pelo seu valor integral, a ser pago pelo órgão ou pela entidade de sua opção.

§ 2º - É vedada a concessão suplementar do auxílio-alimentação nos casos em que a jornada de trabalho for superior a 40 (quarenta) horas semanais.

(Segue/Fls.03)

Art. 7º – O auxílio instituído por esta Lei não será devido na folha de pagamento e não se incorporará aos vencimentos dos servidores municipais, a qualquer título.

Art. 8º – Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias ao mês.

Art. 9º – Para atender ao disposto nesta Lei, fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual e Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o corrente exercício, dos Programas e Ações previstos nesta Lei.

Art. 10 – Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 648.800,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais), visando o pagamento de auxílio-alimentação, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.005 – Secretaria Municipal de Administração
02.005.04.122.0020.2015 – Manut. do Gabinete da Sec. de Administração
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.46.0000 – Auxílio Alimentação – Fonte 1.000.....R$ 174.000,00
02.007– Secretaria Municipal de Educação
02.007.12.122.0025.2026 – Manutenção do Gabinete da Sec. Educação
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.46.0000 – Auxílio Alimentação – Fonte 3.000.....R$ 344.800,00
3.3.90.46.0000 – Auxílio Alimentação – Fonte 1.000.....R$ 15.000,00
02.014 – Fundo Municipal de Saúde
02.014.10.302.0045.2083 – Manut. do Func. Postos Saúde e Unidade 24Horas
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.46.0000 – Auxílio Alimentação – Fonte 1.303.....R$ 115.000,00
S o m a .....R$ 648.800,00
T O T A L .....R$ 648.800,00
==========

Art. 11 – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, Fonte 3.000, no valor de R$ 344.800,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais) e a redução parcial das seguintes dotações:

(Segue/Fls.04)

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.001 – Gabinete do Prefeito
02.001.04.122.0005.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 1.000.....R$ 5.600,00
S o m a .....R$ 5.600,00

02.004 – Sec. Mun. de Coordenação e Planejamento
02.004.04.121.0015.2012 – Manut. Do Gab. Da Sec. Coord. e Planejamento
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantag. Fixas – PC – Fonte 1.000.....R$ 40.000,00
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 1.000.....R$ 15.000,00
S o m a .....R$ 55.000,00

02.005 – Secretaria Municipal de Administração
02.005.04.122.0020.2015 – Manut. do Gabinete da Sec. de Administração
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.16.0000 – Outras Desp. Variáveis - PC – Fonte 1.000.....R$ 24.800,00
S o m a .....R$ 24.800,00

02.006 – Secretaria Municipal de Fazenda
02.006.04.122.0021.2021 – Manutenção do Gabinete da Sec. Fazenda
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantag. Fixas – PC – Fonte 1.000.....R$ 11.000,00
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 1.000.....R$ 2.000,00
02.006.04.123.0021.2024 – Manutenção da Divisão de Tesouraria
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantag. Fixas – PC – Fonte 1.000.....R$ 3.000,00
02.006.04.129.0021.2025 – Manut. de Departamento de Adm. Tributária
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantag. Fixas – PC – Fonte 1.000.....R$ 40.000,00
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 1.000.....R$ 5.000,00
S o m a .....R$ 61.000,00

02.009 – Secretaria Municipal de Cultura
02.009.04.122.0031.2042 – Manutenção do Gab. da Sec. de Cultura
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantag. Fixas – PC – Fonte 1.000.....R$ 5.600,00
S o m a .....R$ 5.600,00

(Segue/Fls.05)

(Lei nº 4.422, de 28/03/2012/Fls.05)

02.014 – Fundo Municipal de Saúde
02.014.10.302.0045.2083 – Manut. do Func. Postos Saúde e Unidade 24Horas
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantag. Fixas – PC – Fonte 1.303.....R$ 115.000,00
S o m a .....R$ 115.000,00
02.0016 – Secretaria Municipal de Assistência Social
02.016.08.122.0060.2120 – Manut. do Gab. da Sec. de Assistência Social
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantag. Fixas – PC – Fonte 1.000.....R$ 34.000,00
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 1.000.....R$ 3.000,00
S o m a .....R$ 37.000,00
T O T A L .....R$ 648.800,00
==========

Art. 12 – Fica revogada a Lei Municipal nº 4.279 de 14 de dezembro de 2010, que trata da gratificação por assiduidade.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de março de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

SILVESTRE COTTICA
Vice-Prefeito

LUIZ CARLOS CARDOZO
Secretário Municipal de Administração

CLAIR ZÓIA
Secretário Municipal de Fazenda

MAURO SIQUEIRA DONHÁ
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Publicado no jornal

O Progresso

Nº 3014 de 29/03/2016

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º CAPUT, 3º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.422, DE 28 DE MARÇO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º *caput*, 3º e 7º da Lei Municipal nº 4.422, de 28 de março de 2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação, a servidores de provimento efetivo, do Poder Executivo Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a ser creditado no contracheque, juntamente com os vencimentos mensais."

"Art. 2º – O auxílio-alimentação será pago mensalmente, a todo servidor efetivo do quadro de pessoal, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício, ressalvadas as hipóteses de exclusão previstas nesta Lei."

"Art. 3º – O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, por dia trabalhado, e terá caráter indenizatório.

Parágrafo único – O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção."

(...)

"Art. 7º – O auxílio-alimentação previsto nesta Lei, será creditado mensalmente no contracheque, contudo, não se incorporará aos vencimentos dos servidores municipais, a qualquer título."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado no jornal
O Presente
Nº 3976 de 28/11/14 P. 02

Publicado no jornal
Diário Of. Eletrônico
Nº 591 de 28/11/14 P. 04

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.841, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

ALTERA O ARTIGO 2º E SEU § 1º, DA LEI Nº 4.422, DE 28 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – O Artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.422, de 28 de março de 2012, alterado pela Lei Municipal nº 4.717, de 27 de novembro de 2014, que dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – O auxílio-alimentação será pago mensalmente, inclusive no 13º salário, a todo servidor efetivo do quadro de pessoal, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício, ressalvadas as hipóteses de exclusão previstas nesta Lei."

Art. 2º – O § 1º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.422, de 28 de março de 2012, alterado pela Lei Municipal nº 4.741, de 24 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – ...

§ 1º – O valor do abono a que se refere o caput deste artigo, a partir de 1º de março de 2016, passará para o valor de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por mês, sendo devido por servidor, e não por cargo ou emprego."

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de março de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Digital OK

SILVESTRE COTTICA
Vice-Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado no jornal

Diário Oficial Catanduva

Nº 906 de 24/03/16 P. 03

TC 29/03/16

6698 6011

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012.Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2017. ANO: V EDIÇÃO Nº 1.148 32 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

LEI nº 4.917, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

ALTERA O § 1º, DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.422, DE 28 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – O § 1º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.422, de 28 de março de 2012 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – …

§ 1º – O valor do abono a que se refere o caput deste artigo, a partir de 1º de março de 2017, passará para o valor de R$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) por mês, sendo devido por servidor, e não por cargo ou emprego."

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de março de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil	**Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.mcr.pr.gov.brno link Diário Oficial.**